

RELATORIO

14

Chegando ao meu conhecimento que o individuo Antonio Fernandes, de nacionalidade hespanhola, tomando parte em comicios, nos quaes a linguagem é a mais violenta, prêga, abertamente, a mudança do regimen constitucional, substituindo-o pelo anarchismo, toma a deliberação de processal-o convenientemente, de modo a colher provas para expulsal-o do territorio nacional.

Dos depõimentos que se encontram no presente processo, evidencia-se, de modo claro e positivo, que Antonio Fernandes, subdito hespanhol, é, de facto, um anarchista perigoso, cujas palavras, nos comicios operarios é a mais violenta possivel, prêgando, de modo inflemmado, a mudança do regimen, o assassinato das autoridades constituidas e ainda outras violencias que não podem ser toleradas nem permittidas pelas autoridades.

O promptuario de Antonio Fernandes, fornecido pelo Corpo de Segurança e que se acha nos autos a fls., é a prova mais robusta de que elle professa o anarchismo, já tendo sido preso varias vezes por esse motivo. Assim é que, em 19 de Agosto de 1918, foi "detido como medida de segurança publica, por ser anarchista confesso". Em 10 de Outubro do mesmo anno, foi novamente preso, pelas autoridades do 14º districto, "por ser anarchista". E em 29 de Abril do corrente anno, era a policia de S. Paulo quem pedia informações ás nossas autoridades, a respeito dos antecedentes do "agitador Antonio Fernandes."

Da prova testemunhal resalta ainda a segurança inilludivel de que Antonio Fernandes é um elemento pernicioso á sociedade, pelas suas idéas anarchistas, e pela sua acção violenta, que se faz sempre sentir nos comicios operarios.

A testemunha Prisco Salgado, depondo, affirma categoricamente que "conhece perfeitamente o individuo Antonio Fernandes, de nacionalidade hespanhola, que ^{é/} crador de quasi todos os meetings operarios", Adiante, acrescenta ser Fernandes "anarchista perigoso, por ter grande influencia nos meios operarios" Declara que esse agitador é "durante o periodo de qualquer greve mantido por diversas associações operarias, em cujo seio faz a propaganda de idéas anarchistas". Nos comicios em que toma parte, diz ainda a testemunha,

Prisco Salgado

Antonio Fernandes aconselha "o povo á implantação do regimen anarchista, o desrespeito ás leis e as autoridades constituídas e o assassinio, se preciso fosse, de todas as pessoas que não adoptassem o regimen anarchista".

A outra testemunha do processo affirma factos identicos, chegando-se, pois, á conclusão da necessidade de ser expurgado o territorio nacional do elemento perigoso que é o subdito hespanhol Antonio Fernandes, cuja occupação principal, entre nós, é a de disseminar idéas anarchistas no meio do operariado são e honesto, arrastando-o á pratica de desatinos -- acção essa que o governo deve evitar dentro da lei, de texto clarissimo, que se refere á expulsão de estrangeiros.

Assim sendo, e sobejando elementos de convicção que reclamam e autorizam contra o accusado a providencia contida no art, 1º do decreto n. 1.641, de 7 de Janeiro de 1907, sejam estes autos remettidos, para os necessarios fins, ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia, Desembargador Geminiano da Franca.

Rio de Janeiro, em 4 de Outubro de 1919.

Paulo Henrique de Almeida

3º Delegado Auxiliar